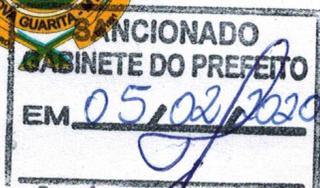




Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 757/2020



APROVA LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO “LOTEAMENTO BUTIÁS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam aprovados os parcelamentos dos seguintes imóveis urbanos:

**§ 1º.** Imóvel urbano denominado LOTE Nº 001, localizado na Quadra nº 062, com área total de 3.250,00 m<sup>2</sup> (três mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), denominado “Lote Chácara 012B” de acordo com as características, limites e confrontações descritas na matrícula nº 9.036, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte/MT, que passará a compor o parcelamento denominado de “Loteamento Butiás” no Município de Nova Guarita, Comarca de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso, de propriedade do Sr. Dersio Antônio Paloski, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG nº 1628284-1 SESP/MT, inscrito no CPF sob nº 037.055.311-07.

**§ 2º.** Imóvel urbano denominado LOTE Nº 002, localizado na Quadra nº 062, com área total de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), denominado “Lote Chácara 014” de acordo com as características, limites e confrontações descritas na matrícula nº 9.042, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte/MT, que passará a compor o parcelamento denominado de “Loteamento Butiás” no Município de Nova Guarita, Comarca de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso, de propriedade do Sr. Dersio Antônio Paloski, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG nº 1628284-1 SESP/MT, inscrito no CPF sob nº 037.055.311-07.

**§ 3º.** O Loteamento possui 1 (uma) quadra com 20 (vinte) lotes e 1 (uma) rua e arruamentos, perfazendo uma área total de 7.250,00 m<sup>2</sup> (sete mil duzentos e cinquenta metros quadrados) de acordo com o projeto de Parcelamento do Solo, Memorial Descritivo e Mapas do Loteamento, os quais seguem em anexo e são parte integrante e indissociável da presente lei, que assim ficarão distribuídos:

- I. Quadra 62-A, 20 (vinte) lotes, de números 01 a 20;
- II. Área total dos lotes totalizando 6.380,00 m<sup>2</sup> (seis mil trezentos e oitenta metros quadrados);
- III. Área total das ruas totalizando 870 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta metros quadrados);
- IV. Área total com 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**Art. 2º.** A área do Loteamento aprovado pela presente Lei, já faz parte do Perímetro Urbano do Município de Nova Guarita.

**Art. 3º.** Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Nova Guarita a área de 870m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta metros quadrados) destinada ao sistema de circulação viária.

**Art. 4º.** Será de total e integral responsabilidade do proprietário do loteamento a instalação da rede de água, abertura de ruas, bem como a instalação da rede de distribuição de energia no loteamento ora aprovado.

**§ 1º.** A comercialização dos lotes só será permitida após o término das instalações referidas no caput deste artigo.

**§ 2º.** A Fiscalização do Município de Nova Guarita incidirá sobre a averiguação e sobre o processo de implementação das instalações previstas no caput deste artigo. Havendo omissão do proprietário quanto ao cumprimento dos requisitos, este será notificado para apresentar dentro de um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, projeto para a realização do cumprimento do disposto nesta lei.

**§ 3º.** Todas as tratativas comerciais e legais, bem como as discussões sobre todos os direitos reais, uso, gozo, disposição ou evicção relativos aos imóveis referenciados no art. 1º, ainda que vendidos ou não, cumpridos os requisitos desta lei ou não serão de exclusiva responsabilidade do proprietário e o comprador ou terceiros interessados.

**§ 4º.** O Município poderá demandar judicialmente contra o proprietário do imóvel para que ele seja obrigado a realizar as instalações previstas nesta lei. Nesta hipótese, o proprietário pagará todas as custas e despesas judiciais, além de honorários de advogado.

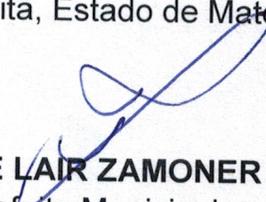
**Art. 5º.** O proprietário do imóvel é diretamente responsável quanto a emissão das licenças necessárias para a execução do loteamento ora aprovado.

**Parágrafo único.** O proprietário do loteamento também fica diretamente responsável pela realização de todo o trâmite administrativo necessário para a regularização do Loteamento, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 05 de fevereiro de 2020.

  
**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
Prefeito Municipal